



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 58, DE 2011

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle - CFFC, com o auxílio do Tribunal de Contas da União - TCU, realize atos de fiscalização junto à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MP), para avaliar se a existência de deficiências e falhas no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (Siconv) possibilitam a ocorrência de fraudes na execução de convênios e repasses efetuados pela Administração Pública Federal.

Autor: Dep. Arnaldo Jordy

Relator: Dep. Vaz de Lima

RELATÓRIO PRÉVIO

I - SOLICITAÇÃO DA PFC

Sob análise, proposta de fiscalização e controle para que, ouvido o Plenário, com fulcro no art. 70 da Constituição Federal, combinado com os arts. 60, I e II, e 61, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17/1989, sejam adotadas providências para realizar ato de fiscalização e controle na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MP), para avaliar se *“a existência de deficiências e falhas no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) possibilitam a ocorrência de fraudes na execução de convênios e repasses efetuados pela Administração Pública Federal”*.

II - COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 32, XVII, “a” e “d”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o parágrafo único do mesmo artigo, ampara a competência desta Comissão.

III - OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

De acordo com a justificação constante da Proposta, *“no exercício de 2010 foram celebrados 19.138 convênios pelo governo federal, totalizando R\$*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

10.242.776.200,00... Considerando esses números, a existência de falhas e desconformidades desse sistema à legislação que regulamenta a matéria tem seu efeito multiplicado pelo total de convênios e pode apresentar impacto significativo sobre as transferências de valores realizadas.”.

Desde setembro de 2008 existe a obrigatoriedade de registro de todos os atos de celebração, liberação de recursos, acompanhamento da execução e prestação de contas de convênios, contratos de repasse e termos de parceria. Entretanto, conforme noticiado na imprensa em fins de 2011, o montante à margem do cadastro do SICONV representa 54% do total repassado por ministérios e outros entes do governo federal a título de transferências voluntárias. A exclusão dessas informações dificulta o controle sobre convênios e licitações.

Plano de Monitoramento do Tribunal de Contas da União - TCU constatou, em fins de 2011, o não cumprimento do prazo acordado para implementação das funcionalidades do SICONV e o descumprimento, por órgãos e entidades da Administração, da obrigatoriedade de utilização do SICONV. Nesse sentido, o Plenário do TCU aprovou o Acórdão 3304/2011 (expedido no âmbito do Processo TC-000.828/2011-4), que entre outras recomendações reitera alerta ao Poder Executivo com os seguintes termos:

“os sucessivos atrasos no cronograma de implementação do Siconv e do Portal de Convênios, em todos os seus módulos previstos, estão postergando a conclusão dessas ferramentas e, em consequência, impedindo uma melhor gestão dos recursos públicos federais descentralizados, comprometendo os custos e os resultados de parcela dos programas de governo e propiciando a ocorrência de irregularidades na gestão orçamentária desses recursos objeto de transferências voluntárias a Estados, Municípios e entidades privadas sem fins lucrativos.”

O autor desta proposta adverte ainda que a existência de problemas no sistema gerenciador dos convênios celebrados afeta diretamente o resultado da política governamental de descentralização de atividades estatais.

Em face do exposto, este Relator considera que a matéria sobre a qual se requer a investigação é atual e relevante, o que torna inegável a oportunidade e conveniência desta proposição.

IV - ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob os aspectos jurídico e administrativo, cabe verificar, nesta oportunidade, as justificativas a serem apresentadas pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Com referência aos demais enfoques, não se vislumbram aspectos específicos que possam ser tratados na presente ação fiscalizatória, exceto pelos efeitos gerais benéficos para a sociedade em decorrência de ação de fiscalização efetuada sob os auspícios do Poder Legislativo da qual resulte em correção de desvios e irregularidades.

V - PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Para fins de melhor efetividade, o nobre Autor solicita que a fiscalização seja executada pelo TCU por meio de auditoria para examinar, sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade, a gestão do SICONV pela SLTI/MP. Tal possibilidade está assegurada em nossa Constituição Federal, que permite o Poder Legislativo acionar aquela Corte para realizar auditorias e inspeções em relação a qualquer pessoa física ou jurídica que administre bens ou valores da União, conforme ressaltado nos artigos abaixo transcritos:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

.....

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município.”

Segundo o Autor, a implementação da presente PFC exigiria a realização de ato de fiscalização e controle da SLTI/MP, para avaliar se a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

existência de deficiências e falhas no SICONV possibilitam a ocorrência de fraudes na execução de convênios e repasses efetuados pela Administração Pública Federal.

Nessa linha, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação caberia prestar a esta Comissão as informações sobre fatos, pessoas ou processos relacionados à gestão do SICONV, que possam contribuir para o atingimento dos objetivos manifestados pelo Autor da presente Proposta de Fiscalização e Controle.

Casos as informações solicitadas envolvam documentos sigilosos ou reservados, a eles deverá ser dado o tratamento previsto nos arts. 61 e 98 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

Art. 61. A fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, pelas Comissões, sobre matéria de competência destas, obedecerão às regras seguintes:

.....

§ 4º Quando se tratar de documentos de caráter sigiloso, reservado ou confidencial, identificados com estas classificações, observar-se-á o prescrito no § 5º do art. 98

.....

Art. 98. O Diário da Câmara dos Deputados publicará a ata da sessão do dia anterior, com toda a seqüência dos trabalhos.

.....

§ 5º Não se dará publicidade a informações e documentos oficiais de caráter reservado. As informações solicitadas por Comissão serão confiadas ao Presidente desta pelo Presidente da Câmara para que as leia a seus pares; as solicitadas por Deputado serão lidas a este pelo Presidente da Câmara. Cumpridas essas formalidades, serão fechadas em invólucro lacrado, etiquetado, datado e rubricado por dois Secretários, e assim arquivadas.

Após examinar as informações a serem prestadas pela SLTI/MP, esta Comissão poderá deliberar sobre a conveniência e oportunidade da adoção de outras providências acaso necessárias, tais como a requisição de novas informações, a realização de oitivas, audiência pública ou mesmo discutir a hipótese de se apresentar requerimento para instalação de uma nova Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar fato determinado, caso as informações então disponíveis assim o recomende.

VI - VOTO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Em face do exposto, este Relator vota pela implementação desta PFC, na forma descrita no Plano de Execução e Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Sala da Comissão, de de 2012.

Deputado Vaz de Lima
Relator